



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2025
MODALIDADE: ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 2328/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CRISTAL – RS.

O Município de Cristal, por intermédio do agente de contratação e sua equipe de apoio, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, Portaria Municipal nº 19.059/2024 e legislação pertinente, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** com modo de disputa **ABERTO**, para contratação do objeto especificado no item 1 deste edital.

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa para prestação de serviços de horas-máquina para recuperação das estradas vicinais do município de Cristal – RS pelo período de 04 (quatro) meses, constantes nos **conforme Anexos vinculados a este edital de convocação.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO, DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE, DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Poderão participar da presente concorrência eletrônica, as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A presente concorrência será conduzida pelo agente de contratação Diones Correa Medeiros e equipe de apoio formada pelos membros Daniele Schmitz Bartz e Jeferson da Silva Moreira em conformidade com a portaria 19.059/2024.

2.3. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas até as **08 horas e 30 minutos do dia 25 de agosto de 2025.**

2.4. O início da sessão pública será **às 09 horas do dia 25 de agosto de 2025**, horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.5. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.6. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

exigida esta comprovação a qualquer tempo.

2.7. NÃO poderão participar diretamente ou indiretamente desta Concorrência Eletrônica:

- a) Impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Cristal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- j) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si;
- k) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

l) Cooperativas;

3 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da concorrência, a licitante deverá se credenciar no Sistema “CONCORRÊNCIA PELO MENOR PREÇO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cristal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **3 (três) dias úteis antes da data fixada** para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta concorrência, por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo mencionado acima.

4.2. O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não seja cumprido.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, via e-mail, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração www.cristal.rs.gov.br e no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompras.com.br.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço com o **VALOR GLOBAL DO OBJETO** até o horário previsto no **item 2.3** do presente edital.

5.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico a partir das 15:00 horas (horário de Brasília) do **dia 08 de agosto de 2025, até as 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 25 de agosto de 2025.**

5.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

5.6. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço global para o objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Proposta comercial devidamente assinada por representante legal da empresa, não podendo ter emendas e/ou rasuras, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

incidam na execução do objeto desta licitação.

c) **Orçamento Quantitativo**, e composição do BDI conf. Anexos III, devidamente **assinados por responsável técnico da empresa.**

d) **Cronograma Físico-Financeiro** conforme modelo contido no Anexo V, devidamente **assinado por responsável técnico da empresa.**

e) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, se for o caso.

f) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

h) Prazo de execução da presente licitação que deverá ser de acordo com o termo de referência deste edital.

Obs. 02: O não atendimento das alíneas acima, será avaliado pelo agente de contratação que poderá solicitar a correção e se não retificado no prazo solicitado será desclassificado do certame.

5.7. Poderão ser admitidos pela agente de contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.8. Serão consideradas **inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

5.9. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de **demonstrar a exequibilidade** da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

5.10. Na hipótese acima, o **Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível** com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

5.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

5.12. Referente a análise de exequibilidade a Comissão de Licitações poderá solicitar análise de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Cristal – RS.

5.13. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021 e descritas conforme Art. 96, §1º da

5



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

presente lei que rege este edital.

Obs: Para os casos em que a empresa optar pelo seguro-garantia mencionado no Art.96, Inciso II, o valor da garantia **DEVERÁ ser de 5%**, conforme Art. 98 da Lei 14.133/2021.

5.14. A garantia supracitada **deverá ser apresentada** e/ou **demonstrada** ao setor de contratos para **fins de assinatura contratual**.

5.15. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes.

5.16. A vistoria será realizada apenas em dias úteis, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

5.17. A realização da vistoria **não** se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

5.18. A vistoria será acompanhada por representante da unidade demandante ou por servidor designado para esse fim.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A agente de contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.6. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

7.7. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site “Portal de Compras Públicas” se baseia para o processo licitatório.

8 – MODO DE DISPUTA

8.1. O modo de disputa será **ABERTO**, em que a etapa de envio de lances da sessão pública tem duração de 10 (dez) minutos. Ocorrendo um lance nos últimos dois minutos (do oitavo ao décimo minuto), a etapa é automaticamente prorrogada pelo sistema por igual período, ou seja, mais dois minutos. Enquanto forem apresentados lances nos dois minutos finais, haverá prorrogação. Caso contrário, a sessão será encerrada automaticamente.

8.2. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando ao agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.4. Após o fechamento da etapa de lances, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.5. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

8.6. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.7. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5 (ME e EPP), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos do item 8.5, o objeto licitado será



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10. O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

8.11. A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após análise da proposta ajustada posterior a fase de lances, a agente de contratação anunciará a licitante vencedora e solicitará os documentos de habilitação exigidos no item 10 do presente edital.

9.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o agente de contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.4. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo agente de contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

9.5. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o agente de contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.6. Ultrapassada a etapa de lances, serão solicitados **apenas do licitante vencedor**, para que no prazo estipulado pelo agente de contratação, faça a inserção da proposta ajustada conforme exigido no item 5.6 e suas alíneas e os documentos de habilitação exigidos no item 10, para análise da comissão de licitação.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- f) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.
- g) Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) perante a entidade profissional competente (CREA/CAU).

Obs. 02: No caso da licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Rio Grande do Sul, deverão providenciar os respectivos vistos no órgão de classe para a assinatura do contrato.

- b) Atestado de capacitação técnica, em nome da Empresa, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços similares ao objeto desta contratação, compatíveis em características, quantidades e prazos com os exigidos neste termo de referência e plano de trabalho.

Obs. 03: Para comprovação exigida nos itens 10.4, alíneas “b”, considera-se compatível com o objeto licitado a quantidade mínima de 50% de área executada.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

b) Declaração de que tem disponibilidade de pessoal capacitado para a prestação dos serviços objeto deste certame

Declaração própria, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854/99.

Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiências e para reabilitado da Previdência Social.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Obs. 04: Para análise de habilitação o agente de contratação e sua equipe de apoio poderão consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e Cadastro Nacional de Empresa Punidas, mantidos pela Controladoria-Geral da União **disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>**. Caso haja pendência a empresa deve efetuar a regularização para fins de assinatura contratual.

11 - DO PARECER TÉCNICO

11.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o agente de contratação, se julgar necessário, encaminhará a planilha orçamentária, a proposta vencedora, os documentos de habilitação técnica, a fim de que seja emitido Parecer Técnico.

11.2. Ocorrendo a desclassificação da proposta da empresa vencedora, os autos serão devolvidos à agente de contratação, para que esta realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação, por menor preço.

11.3. Somente após tal procedimento, a autoridade superior fará a adjudicação à empresa vencedora.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo a licitante manifestar-se motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances de cada item.

12.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo agente de contratação.

12.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela agente de contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela agente de contratação à vencedora.

12.5. O recurso contra a decisão da agente de contratação não terá efeito suspensivo.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato no prazo de no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **data em que o mesmo for convocado** para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

13.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

13.3. Decorrido o prazo do item acima, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

14 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

consonância com a proposta de preço apresentada;

14.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

14.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

14.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

14.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.6. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

14.7. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.

14.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 7 (sete) dias.

15 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1. O pagamento se dará conforme o determinado no item 18 do edital.

15.2. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Eng. Civil Otto Carlos Soares Becker CREA 217.284D.

16 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

16.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme termo de referência, planilhas orçamentárias, cronograma, composições do BDI, nas condições deste edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante assinatura do contrato e ordem de serviços, exarada pelo ordenador de despesas.

17 - DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação de licitação durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

- d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- III** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI** - Fraudar a licitação;
- VII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- VIII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item 17.1, incisos I, II, III e IV, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado:

b) Para as infrações previstas no item 17.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 17.1, incisos I, II, III e IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 17.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1, incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1, inciso IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

17.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

17.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

17.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

17.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

17.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos V e IX do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

17.22. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

18 - DO PAGAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A aceitação e o recebimento do objeto desta Licitação obedecerão ao disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. O acompanhamento será feito pelo setor de engenharia da prefeitura, devendo ser observados: o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os mesmos serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 7 (sete) dias, sob pena de retenção do pagamento mensal.

18.3. A obra terá início a partir da emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão do contrato.

19 - DA RESCISÃO

19.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

08.09 – MDE – Estradas Vicinais

2060000 – Manutenção das Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões

4.490.51.000 – Obras e Instalações

1500 – Recursos não vinculados de impostos

08 – Encargos Gerais do Município

13.04 – Encargos Gerais do Município

2060000 – Manutenção das Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões

4.490.51.000 – Obras e Instalações

1701 – Outras Transferências de Convênios



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado, ao agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

21.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo agente de contratação e demais membros, servidores do Município de Cristal.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cristal na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

21.8. O Município de Cristal se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.9. Quaisquer informações e esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Fazenda, Seção de Licitação e Contratos, das 8h às 15h, pelo endereço de e-mail licita@crystal.rs.gov.br.



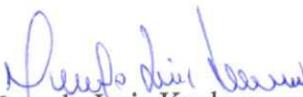
Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

21.10. Integram este edital:

- a) **ANEXO I** – Minuta de contrato
- c) **ANEXO II** – Memorial descritivo/Projeto Básico
- d) **ANEXO III** – Orçamento Quantitativo
- e) **ANEXO IV** - Orçamento BDI
- f) **ANEXO V** - Cronograma físico financeiro

Cristal, 06 de agosto de 2025.

Edital redigido por: Suelen Sperb Bodelon
Agente Administrativa


Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em: 6/8/25.


Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico - OAB-RS 68.579



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2025

MODALIDADE: ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 2328/2025

De um lado o **Município de Cristal - RS**, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. contratação de empresa para prestação de serviços de horas-máquina para recuperação das estradas vicinais do município de Cristal – RS pelo período de 04 (quatro) meses. Vinculam-se a esta contratação independentemente de transcrição:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Licitação;

1.2.2. O Termo de Referência

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.4. A Proposta do Contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço **Global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

O prazo de **vigência** do presente contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da assinatura do mesmo pelas partes. A CONTRATADA deverá iniciar as obras, obrigatoriamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela Engenheira Mônica Correa Crespo lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Trabalho e Habitação (SMPDETH).

O prazo para **execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias** a contar da ordem de serviço.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Eng. Otto Carlos Soares Becker, CREA 217.284D, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Sr. Marilnei Kruger

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de caso fortuito, força maior, por escrito e com a concordância de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para solução do motivo determinante da prorrogação, desde que devidamente justificado e comprovado, nos termos do da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total, certo e ajustado para a execução da obra será de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) referentes ao material e R\$ (.....) referente à mão-de-obra, valores estes constantes da proposta vencedora da licitação, aceitos pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a execução das obras, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação, não podendo os mesmos serem cobrados separadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no País, após a conclusão de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;
- b) Ateste dos técnicos da Prefeitura Municipal de Cristal que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;
- c) Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Cópia da guia de recolhimento de ISSQN quitada, com alíquota mínima de 2,5% sobre o valor dos serviços descritos na Nota Fiscal correspondente a etapa da obra concluída, no caso de a empresa vencedora estar sediada em outro município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos serão suspensos se constatado qualquer descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
08.09 – MDE – Estradas Vicinais
2060000 – Manutenção das Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões
4.490.51.000 – Obras e Instalações
1500 – Recursos não vinculados de impostos

08 – Encargos Gerais do Município
13.04 – Encargos Gerais do Município
2060000 – Manutenção das Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões
4.490.51.000 – Obras e Instalações
1701 – Outras Transferências de Convênios

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Cristal.
- b) Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;
- c) Garantir o objeto contratado, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do seu recebimento, com relação a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso;
- d) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc...
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- g) Apresentar a ART/RRT de execução da obra (em nome da empresa), antes do início dos serviços;
- h) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, em nome da empresa, recolhendo os valores correspondentes, conforme normas legais e apresentar o CNO em até 03 (três) dias a contar



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

do recebimento da Ordem de Serviço.

- i) Obedecer, na íntegra, projeto, planta, memorial descritivo e cronogramas atinentes à execução do objeto do presente contrato;
- j) Empregar, na obra, material de primeira qualidade e de primeiro uso.
- k) Após a conclusão da última etapa, a empresa deverá apresentar Certidão Negativa do CNO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g,



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo e, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Quando necessária à modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do fornecimento, nos limites da Lei nº 14.133/21;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial;
- c) Outras hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS

- a) É direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições pactuadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- b) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica vedada a subcontratação (subempreitada).
- b) Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e disposições posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de execução de obra, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, xx de maio de 2025.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Local: Estrada Vicinal da Estrada Geral Da Santa Tereza e Estrada vicinal da estrada Passo Do Mendonça- Cristal/RS

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Largura da pista de rolamento (média) 9,00 m
Revestimento primário (espessura) 0,05 m
Rampa máxima Sem limites
Raio mínimo..... Sem limites
Material 10350 m³

Característica do material da jazida: **CASCALHO**

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os melhoramentos deverão ser executados de acordo com o parcelamento rural da área, que definiu as faixas de domínio, as recuperações das estradas serão executadas de maneira a que todos os moradores fiquem com disponibilidade de acesso às estradas municipais. Estas estradas serão recuperadas conforme as especificações deste memorial descritivo.

1.0 INSPEÇÃO INICIAL

Após vistoria feita pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal, foram estabelecidas as condições necessárias para que o terreno natural apresente as condições ideais para a recuperação de uma estrada de boa qualidade em relação às características topográficas da região.

São **12,2 km** Estrada Geral da Santa Tereza sem alteração no traçado, e **17,8 km** na Estrada Passo Do Mendonça, algumas remoções serão executadas para a substituição de imperfeições que surgem ao longo da estrada.

Pequenos trechos de valetas laterais serão executados, e outros existentes serão desobstruídos, para o escoamento das águas pluviais.

1.1 JUSTIFICATIVA

Caracterização dos interesses recíprocos: Esta proposta objetiva a redução de desigualdades

uma demanda produtiva considerável. A adequação de estradas vicinais visa apoiar o pequeno e médio produtor, possibilitando o aumento da produção, visando lucro e economia na produção agropecuária de pequeno e médio porte, melhorar o deslocamento dos agricultores e a qualidade de vida da população.

1.2 PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Buracos existentes; lama no período chuvoso; poeira nos períodos de estiagem; falta de escoamento; carência na acessibilidade e trafegabilidade. Melhoria das condições de produção, aumentando a produção, produtividade e a qualidade de vida das comunidades de agricultores. Alcance e maior eficiência no setor de obras do município, reduzindo as dificuldades dos produtores e trabalhadores, incentivando e fomentando a produção no município.

1.2 RESUSLTADOS ESPERADOS

Fixação do homem no campo com a utilização de equipamentos modernos, aumentando a produção no campo, com mais qualidade e segurança no trabalho. Introdução de novas tecnologias e infra estruturas que auxiliam na produção, aumentando a produtividade do pequeno agricultor, melhoria da qualidade de vida das comunidades de agricultores familiares. Em encontro com as diretrizes do programa proporcionar uma estrada adequada que ligue as comunidades a sede.

1.2 RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA

A presente proposta está em sintonia com as diretrizes e criteriosas do programa, visando garantir à população acesso a estradas vicinais adequadas e auxiliando na produtividade e especificamente nas ações de Fomento ao Setor Agropecuário. objetivando o fortalecimento da estruturação produtiva da agricultura familiar, conseqüentemente uma melhoria na qualidade de vida das famílias beneficiadas. Garantindo assim, a população um acesso de qualidade para que possa transitar entre as localidades.

Categorias: Objeto do Convênio RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAL -RS

2.0 LOCAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

O traçado das estradas já existe, não sofrendo modificações ao longo do eixo.

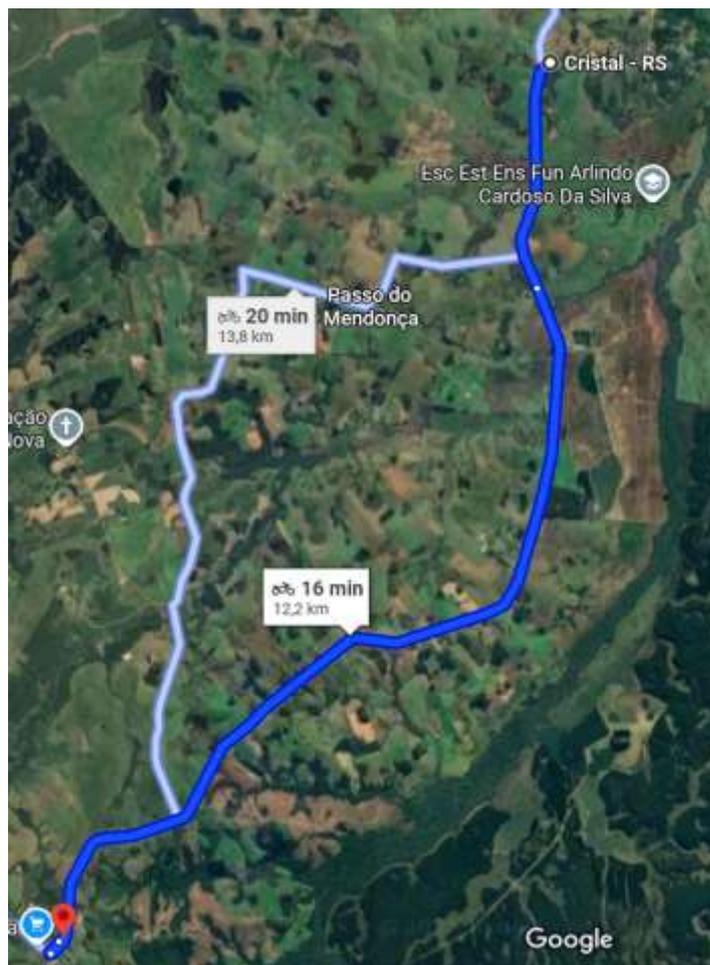
Descrição dos trechos a serem recuperados, com descrições dos serviços que serão realizados em cada um deles.

Tabela 1 –

| Identificação da via | Coordenadas geográficas (graus, minutos e segundos) | | Extensão |
|----------------------|---|--------------------|----------|
| | Início | Fim | |
| Trecho 01 | 31° 1' 21.830" S | 31° 6' 10.140" S | 12,2 km |
| | 52° 4' 29,522" W | 52° 7' 42.328" W | |
| Trecho 02 | 31° 1' 21.830" S | 30° 56' 36.912" S, | 17,8 km |
| | 52° 4' 29,522" W | 52° 12' 25.034" W | |

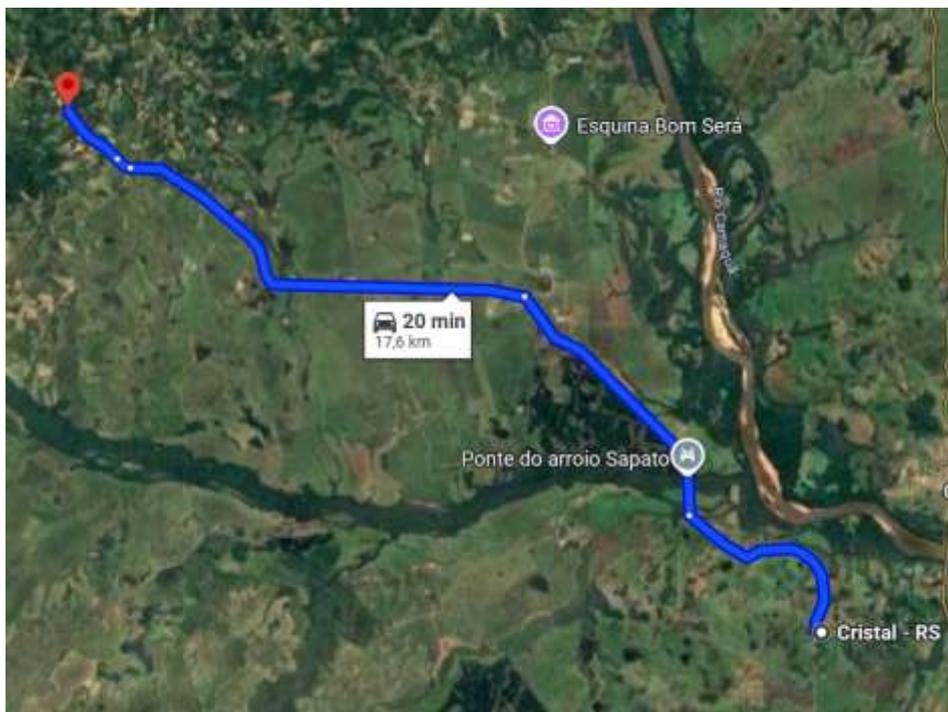
Mapa ou croqui com a localização da obra.

Fonte: GOOGLE, TRECHO 01

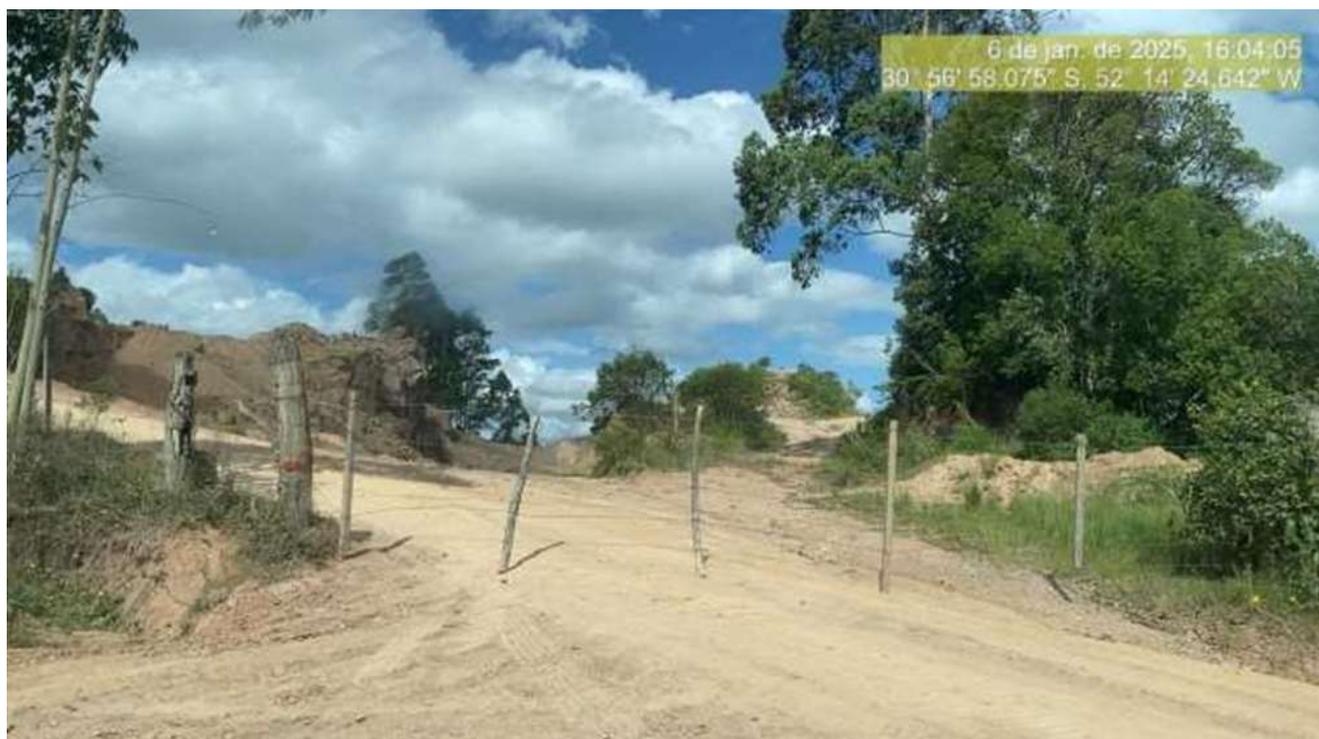


Mapa ou croqui com a localização da obra.

Fonte: GOOGLE, TRECHO 02



Localização para extração do material na Jazida



3.0 REVESTIMENTO PRIMÁRIO

Como revestimento primário, será usado material de jazida próxima, com localização constante em planta, e para base de cálculo de produção/hora para transporte do material com caminhões caçamba com capacidade de 14 m³, adotou-se como referência que com uma DMT média de 21,0 KM, o tempo entre carga, transporte ida e volta, e descarga seria de 1 hora. Portanto a partir disso tendo a DMT de referência com produtividade: 1(uma carga por hora), calculou-se o DMT médio por trecho e os consumos de combustível médios também individualizados por trechos.

4.0 PREPARO DO SUBLEITO E REVESTIMENTO PRIMÁRIO

O subleito deverá fornecer suporte suficiente para que o revestimento primário possa ser compactado de acordo com as normas técnicas, sendo admitida uma variação de 0,05 m na camada final, em relação ao atual corpo estradal. Como se trata de recuperação de revestimento primário de estrada existente, sujeita a tráfego, com plataforma já consolidada, admite-se que o corpo estradal já encontra-se em condições de receber o revestimento, em locais onde as condições da via não apresentarem as condições supracitadas, executar-se-á escarificação geral da superfície do subleito obtido até a profundidade de 0,05 m abaixo da plataforma de projeto.

Caso seja necessária a complementação de materiais, deve-se lançá-los preferencialmente antes da escarificação, para, em seguida, efetuar as operações de pulverização e homogeneização do material.

A pista deverá apresentar uma declividade lateral mínima de 3,0% a partir do eixo para os bordos.

Os materiais escavados devem ser transportados para local de aplicação, descarregados distribuídos em montes e leiras sobre o subleito.

A compactação do revestimento primário executado pela contratante (prefeitura municipal de Cristal-RS) será sempre iniciada pelos bordos, e nas curvas deverá iniciar do bordo baixo para o mais alto.

O material deve ser espalhado com motoniveladora pela contratante de forma regular e uniforme em toda a

largura do leito, de forma tal que, após a compactação, sua espessura não exceda 05 cm.

Os percursos ou passadas do equipamento utilizado devem distar entre si de forma tal que, em cada percurso, seja coberta metade da faixa coberta no percurso anterior.

4.1 JAZIDA DO MATERIAL DE REVESTIMENTO

Como material de revestimento das vias será utilizado cascalho, retirada de jazida local, com localização conforme planta em anexo.

Para o carregamento do cascalho será utilizada a mesma escavadeira Hidráulica "locada", da contratante onde o material será carregado nos caminhões caçamba da contratada, e transportados até o destino final.

OBS: Os equipamentos locados serão Caminhões Basculantes, o restante dos equipamentos necessários, como motoniveladora, retroescavadeira, motoniveladora serão fornecidos pelo Município.

Os equipamentos locados deverão ter especificações mínimas de peso e potências, conforme descrito no orçamento, para suprir a demanda de produção/hora projetada, e apresentada na memória de cálculo em anexo

5.0 DRENAGEM SUPERFICIAL

Para proporcionar uma maior durabilidade dos serviços executados em estradas pavimentadas com material natural, será necessário um perfeito escoamento das águas pluviais ou de eventuais córregos de nascentes próximas ao corpo estradal. Com esta finalidade, serão construídas sarjetas que irão conduzir as águas do bordo da estrada para as saídas laterais ou para a boca de bueiros transversais de drenagem.

6.0 PLACA DA OBRA

A placa de obra será em chapa metálica galvanizada nº 24, adesivada nas dimensões de 2,00 X 1,25 m, e fixada em escoras de eucalipto cravadas no solo com profundidade de 1,00.

Durante a realização dos objetivos desta especificação serão utilizados os seguintes equipamentos:

- Motoniveladora (equipamento disponibilizado pelo município)
- Rolo compactador (equipamento disponibilizado pelo município)
- Caminhões basculantes (equipamento da contratata)
- Escavadeira Hidráulica (equipamento disponibilizado pelo município)
- Equipamentos manuais diversos (equipamento disponibilizado pelo município)

7.0 estimativas do valor da contratação

Valor estimado da manutenção

Em conformidade com o estudo técnico preliminar, e demais anexos apresentamos abaixo o valor global para atendimento ao objeto:

| | |
|--|------------|
| VALOR GLOBAL | 318.384,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO | 18.384,00 |

| | |
|--|------------------|
| VALOR DOS REPASSES DO ESTADO-RS | 300.000,00 |
| DATA BASE DO ORÇAMENTO | Julho de 2025 |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA DA OBRA | Agosto de 2025 |
| FIM DE VIGÊNCIA DA OBRA | Dezembro de 2025 |

OTTO CARLOS
SOARES
BECKER:02507431083

Assinado de forma digital por
OTTO CARLOS SOARES
BECKER:02507431083
Dados: 2025.07.23 16:24:30
-03'00'

Assinatura Responsável Técnico

Conselho Profissional/Nº: CREA 217284-RS



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

| | | | | | | |
|--|------------------------------------|---|--|------------------------|------------------------|-----------------------|
| Nº OPERAÇÃO 0 | Nº TransfereGOV 0 | PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal De Cristal-RS | APELIDO DO EMPREENDIMENTO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | | | |
| LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE | DATA BASE 05-25 (N DES.) | DESCRIÇÃO DO LOTE ÁREA RURAL | MUNICÍPIO / UF Cristal-RS | BDI 1 19,63% | BDI 2 24,03% | BDI 3 0,00% |

O tamanho da descrição de macroserviço no TransfereGOV é limitado a 100 caracteres. Resuma a descrição (coluna R) na Linha 16

| Item | Fonte | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) | |
|-------------------|--------|--------|---|---------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|----|
| ÁREA RURAL | | | | | | | | | 318.384,00 | |
| 1. | | | TRECHO 01 RECONSTRUÇÃO DA ESTRADA GERAL DA SANTA TEREZA 31°4'21" S, 52°4'29" W, A 31°6'10" S, 52° 7' 42" W | | | | | - | 159.732,00 | |
| 1.1. | | | SERVIÇOS INICIAIS | | | | | - | 1.080,00 | |
| 1.1.1. | SINAPI | 103689 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | M2 | 2,50 | 361,11 | BDI 1 | 432,00 | 1.080,00 | RA |
| 1.2. | | | MANUTENÇÃO DA ESTRADA | | | | | - | 158.652,00 | |
| 1.2.1. | SINAPI | 89876 | CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014 | CHP | 600,00 | 221,03 | BDI 1 | 264,42 | 158.652,00 | RA |
| 2. | | | TRECHO 02 RECONSTRUÇÃO DA ESTRADA PASSO DO MENDONÇA 31° 1' 21.830" S, 52° 4'29,522" W até a final 30° 56'36.912" S, 52° 12' 25.034" W | | | | | - | 158.652,00 | |
| 2.1. | | | MANUTENÇÃO DA ESTRADA | | | | | - | 158.652,00 | |
| 2.1.1. | SINAPI | 89876 | CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014 | CHP | 600,00 | 221,03 | BDI 1 | 264,42 | 158.652,00 | RA |

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Cristal-RS
Local
quarta-feira, 23 de julho de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: Otto Carlos Soares Becker
CREA/CAU: 217284
ART/RRT: 13879473

OTTO CARLOS SOARES
BECKER:02507431083

Assinado de forma digital por
OTTO CARLOS SOARES
BECKER:02507431083
Dados: 2025.07.23 16:24:55 -03'00'

| | | |
|------------------|----------------------|--|
| Nº OPERAÇÃO 0 | Nº TRANSFEREGOV 0 | PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal De Cristal-RS |
|------------------|----------------------|--|

| |
|---|
| APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS / ÁREA RURAL |
|---|

| | |
|---|---------|
| Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: | 100,00% |
| Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): | 2,00% |

BDI 1

| |
|--|
| TIPO DE OBRA Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas |
|--|

| Itens | Siglas | % Adotado |
|---|---------|---------------|
| Administração Central | AC | 3,80% |
| Seguro e Garantia | SG | 0,32% |
| Risco | R | 0,50% |
| Despesas Financeiras | DF | 1,02% |
| Lucro | L | 6,80% |
| Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%) | CP | 3,65% |
| Tributos (ISS, variável de acordo com o município) | ISS | 2,00% |
| Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração) | CPRB | 0,00% |
| BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU) | BDI PAD | 19,63% |

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Cristal-RS
Local

quarta-feira, 23 de julho de 2025
Data

OTTO CARLOS SOARES
BECKER:02507431083

Assinado de forma digital por OTTO
CARLOS SOARES
BECKER:02507431083
Dados: 2025.07.23 16:23:43 -03'00'

Responsável Técnico
Nome: Otto Carlos Soares Becker
CREA/CAU: 217284
ART/RRT: 13879473

BDI 2

| |
|--------------------------------|
| TIPO DE OBRA PMv3.11 |
|--------------------------------|

| | | |
|-------------------------|-----------------------------|---|
| Nº OPERAÇÃO 0 | Nº TRANSFEREGOV 0 | PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal De Cristal-RS |
|-------------------------|-----------------------------|---|

| |
|---|
| APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS / ÁREA RURAL |
|---|

| | |
|---|---------|
| Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: | 100,00% |
| Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): | 2,00% |

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

| Itens | Siglas | % Adotado |
|---|---------|---------------|
| Administração Central | AC | 4,67% |
| Seguro e Garantia | SG | 0,74% |
| Risco | R | 0,97% |
| Despesas Financeiras | DF | 1,21% |
| Lucro | L | 8,69% |
| Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%) | CP | 3,65% |
| Tributos (ISS, variável de acordo com o município) | ISS | 2,00% |
| Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração) | CPRB | 0,00% |
| BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU) | BDI PAD | 24,03% |

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Cristal-RS
Local

quarta-feira, 23 de julho de 2025
Data

Responsável Técnico

Nome: Otto Carlos Soares Becker

CREA/CAU: 217284

ART/RRT: 13879473

BDI 3

TIPO DE OBRA
(SELECIONAR)

| Itens | Siglas | % |
|---------|--------|---|
| PMv3.11 | | |

| | | |
|------------------|----------------------|--|
| Nº OPERAÇÃO 0 | Nº TRANSFEREGOV 0 | PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal De Cristal-RS |
|------------------|----------------------|--|

| |
|---|
| APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS / ÁREA RURAL |
|---|

| | |
|---|---------|
| Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: | 100,00% |
| Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): | 2,00% |

| Item | Origem | Adotado |
|---|---------|--------------|
| Administração Central | AC | |
| Seguro e Garantia | SG | |
| Risco | R | |
| Despesas Financeiras | DF | |
| Lucro | L | |
| Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%) | CP | |
| Tributos (ISS, variável de acordo com o município) | ISS | 0,00% |
| Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração) | CPRB | 0,00% |
| BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU) | BDI PAD | 0,00% |

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Cristal-RS

Local

quarta-feira, 23 de julho de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: Otto Carlos Soares Becker

CREA/CAU: 217284

ART/RRT: 13879473



CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

| | | | | |
|-------------------------|---------------------|---|---|--|
| Nº OPERAÇÃO 0 | Nº TGOV 0 | PROPONENTE TOMADOR Prefeitura Municipal De Cristal-RS | APELIDO EMPREENDIMENTO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | DESCRIÇÃO DO LOTE ÁREA RURAL |
|-------------------------|---------------------|---|---|--|

| Item | Descrição | Valor (R\$) | Parcelas: | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|------------------------------|---------------------------------------|-------------------|------------|------------|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | | 10/25 | 11/25 | 12/25 | 01/26 | 02/26 | 03/26 | 04/26 | 05/26 | 06/26 | 07/26 | 08/26 | 09/26 |
| 1. | TRECHO 01 RECONSTRUÇÃO DA ESTF | 159.732,00 | % Período: | 25,51% | 24,83% | 24,83% | 24,83% | | | | | | | | |
| 1.1. | SERVIÇOS INICIAIS | 1.080,00 | % Período: | 100,00% | | | | | | | | | | | |
| 1.2. | MANUTENÇÃO DA ESTRADA | 158.652,00 | % Período: | 25,00% | 25,00% | 25,00% | 25,00% | | | | | | | | |
| 2. | TRECHO 02 RECONSTRUÇÃO DA ESTF | 158.652,00 | % Período: | 25,00% | 25,00% | 25,00% | 25,00% | | | | | | | | |
| 2.1. | MANUTENÇÃO DA ESTRADA | 158.652,00 | % Período: | 25,00% | 25,00% | 25,00% | 25,00% | | | | | | | | |
| Total: R\$ 318.384,00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | Período: | %: | 25,25% | 24,92% | 24,92% | 24,92% | | | | | | |
| | | | | | Repasso: | 75.763,23 | 74.745,59 | 74.745,59 | 74.745,59 | | | | | | |
| | | | | | Contrapartida: | 4.642,77 | 4.580,41 | 4.580,41 | 4.580,41 | | | | | | |
| | | | | | Outros: | - | - | - | - | | | | | | |
| | | | | | Investimento: | 80.406,00 | 79.326,00 | 79.326,00 | 79.326,00 | | | | | | |
| | | | | Acumulado: | %: | 25,25% | 50,17% | 75,08% | 100,00% | | | | | | |
| | | | | | Repasso: | 75.763,23 | 150.508,82 | 225.254,41 | 300.000,00 | | | | | | |
| | | | | | Contrapartida: | 4.642,77 | 9.223,18 | 13.803,59 | 18.384,00 | | | | | | |
| | | | | | Outros: | - | - | - | - | | | | | | |
| | | | | | Investimento: | 80.406,00 | 159.732,00 | 239.058,00 | 318.384,00 | | | | | | |
| | | | | | Administração Local: | | | | | | | | | | |

icrossserviço da Administração Local:

ado o Macrosserviço de Administração Local

Cristal-RS
Local

quarta-feira, 23 de julho de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: **Otto Carlos Soares Becker**
CREA/CAU: 217284
ART/RRT: 13879473

OTTO CARLOS SOARES
BECKER:02507431083

Assinado de forma digital por OTTO CARLOS SOARES
BECKER:02507431083
Dados: 2025.07.23 16:24:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|--|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul/Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação. | | CNPJ: 93.021.632/0001-12 | |
| Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Bairro: Menino Deus | | | |
| Cidade: Porto Alegre | U.F. Rio Grande do Sul | C.E.P. 90150-004 | DDD/Telefone: (51) 3288-6200 |
| Nome do Representante: Clair Tomé Kuhn | | CPF: 547.473.250-34 | |
| CI/Órgão Exp.: 9038931672 – SSP/RS | Cargo: Secretário de Estado | Função: Secretário de Estado | Matrícula: 4531078 |

| | | | |
|---|----------------------------------|---|------------------------------------|
| Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal De Cristal | | CNPJ: 90152240000102 | |
| Endereço: Rua Sete De Setembro nº 189 | | | |
| Cidade: Cristal | U.F. RS | C.E.P. 96195000 | DDD/Telefone: 51 3678 11 00 |
| Nome do Responsável: Marcelo Luís Krolow | | C.P.F. 959.631.890-04 | |
| C.I./Órgão Expedidor: SSP | Cargo: Prefeito Municipal | Função: Prefeito Municipal | |
| Endereço Rua Canguçu nº 418 | | C.E.P. 96195000 | |
| Home Page: | | E-mail: secplanejamentocristal@gmail.com | |

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | | |
|--|---|-------------------------|
| Título do Projeto: Recuperação de estradas vicinais. | Período de Execução: | |
| | Início: A partir da data de publicação no DOE. | Término: 4 meses |
| Identificação do Objeto: Viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul. | | |
| Justificativa da Proposição: Os eventos climáticos adversos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, nos meses de abril e maio de 2024, acarretaram inúmeros prejuízos aos municípios gaúchos, ocasionando deslizamentos de encostas com obstrução de vias de circulação de moradores locais; obstruções de estradas e propriedades rurais, danos na estrutura de estradas rurais, em sua maioria sem asfaltamento, causados pelo escoamento superficial de águas das chuvas. Nesse sentido, com o intuito de reconstruir e recuperar as estradas | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

localizadas nas áreas rurais dos municípios afetados, faz-se necessário a execução de serviços de movimentação de terra, recuperação e manutenção de estradas vicinais, execução e manutenção de pequenos trevos de acesso de vias municipais às rodovias estaduais, bem como a utilização de insumos para utilização na base das vias atingidas.

Indicação do Público Alvo: A tarefa realizada afeta diretamente moradores da região. Agricultores com pequenas e grandes propriedades de cultivo, como também profissionais da educação e estudantes.

Descrição dos resultados esperados: Desenvolver uma melhoria na infraestrutura no interior do município em suas vias, sendo assim possibilitar o aumento no fluxo da produção das propriedades rurais. e consequentemente trazendo mais segurança a via para os condutores.

A responsabilidade técnica fica a cargo do profissional eng civil Otto Carlos Soares Becker, CREA 217284 com CPF 02507431083, residente e domiciliado na Avenida Emancipação nº 317.

Valor da contrapartida: Não se aplica – Municípios em Emergência – Objeto voltado ao enfrentamento da situação de emergência.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| Meta | Etapa | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|------|-------|--|------------------|------------|------------------------------------|---------|
| | Fase | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 01 | 01 | Recuperação de estrada vicinal na localidade da Estrada Geral Da Santa Tereza com a sua localização inicial de 31° 1' 21.830" S, 52° 4' 29,522" W até a final 31° 6' 10.140" S, 52° 7' 42.328" W | 12,2 km | 600 horas | A partir da data publicação no DOE | 4 meses |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

| Meta | Etapa | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|------|-------|--|------------------|------------|------------------------------------|---------|
| | Fase | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 02 | 02 | Recuperação de estrada vicinal na localidade da Estrada Passo Do Mendonça com a sua localização inicial de 31° 1' 21.830" S, 52° 4'29,522" W até a final 30° 56'36.912" S, 52° 12' 25.034" W | 17,8 km | 600 horas | A partir da data publicação no DOE | 4 meses |

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

| Natureza da Despesa | | Total | Concedente | Proponente |
|---------------------|--|----------------|----------------|---------------|
| Código | Especificação | | | |
| 339039 | Outros serviços de terceiros pessoa jurídica | R\$ 318.384,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 18.384,00 |
| TOTAL GERAL: | | R\$ 318.384,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 18.384,00 |

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

| Meta | Parcela única | | | | | | |
|------|-----------------|--|--|--|--|--|--|
| 1-2 | R\$: 300.000,00 | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

6. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

| Meta | Parcela única | | | | |
|------|---------------|--|--|--|--|
| 1-2 | R\$ 18.384,00 | | | | |

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de. Cristal-RS, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:
Projeto 2060 ,Dotação 5038-339039, Valor **R\$ 18.384,00**. (Dezoito mil com trezentos e oitenta e quatro reais
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

MARCELO LUIS Assinado de forma digital
por MARCELO LUIS
KROLOW:9596 KROLOW:95963189004
3189004 Dados: 2025.02.21
08:40:13 -03'00'

Cristal, 06 De Fevereiro de 2025

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ 2024.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

(*) Campos de preenchimento obrigatório.